

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conceição do Castelo – ES, 26 de Agosto de 2021.

OF. PMCC/UCCI 52/2021

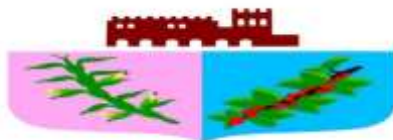
Assunto: Tomada de Contas Especial 01/2020

O município de Conceição do Castelo, por recomendação da Unidade Central de Controle Interno, instaurou Tomada de Contas Especial 01/2020 cujo objeto foi a “apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, apuração do mérito ao favorecido, se é devido ou não ao mesmo”, referente ao Termo de Cessão de Servidor Público (Carlos Eduardo Ferreira – cargo de Enfermeiro) firmado entre o município de Brejetuba/ES e o município Conceição do Castelo/ES.

Preliminarmente, importante se faz serem esclarecidos, pela Unidade Central de Controle Interno, os fatos que culminou na recomendação da abertura da referida Tomada de Contas Especial e de seu encaminhamento a este Tribunal, por suscitar dúvidas em relação quais penalidades caberão aos responsáveis.

Conforme constam nos autos enviados em anexo, foi assinado Termo de Cessão de Servidor Público ente o município de Brejetuba/ES e o município de Conceição do Castelo/ES (p. 16 a 19). Constituiu objeto do referido Convênio a cessão do servidor Carlos Eduardo Ferreira, efetivo no cargo de Enfermeiro (matrícula 5825) no município de Brejetuba/ES, a fim de prestar serviços para o município de Conceição do Castelo/ES, pelo prazo de um ano, a contar da data de 01 de março de 2017.

O município de Conceição do Castelo, regime estatutário, não possui estatuto próprio, adota-se a Lei Complementar Estadual 046/94 (que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes, e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

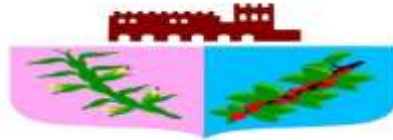
Conforme parecer jurídico do município de Conceição do Castelo (p. 20 a 23), só haveria legalidade para celebração do referido "Convênio" nos termos do art. 54 da LC 046/94, subscrito pelo autor para "**exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que sem ônus para o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Governador, salvo situações especificadas em lei**". **Ao final do parecer jurídico, o Advogado Geral do município, "opina pela possibilidade jurídica de cessão do funcionário do município de Brejetuba/ES ao município de Conceição do Castelo/ES, desde que sejam observadas os requisitos elencados no presente parecer, devendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar a publicação do termo de cessão de servidor, nos termos legais, a fim de dar publicidade ao ato, em atenção ao disposto no caput do art. 37 da Carta dos Direitos"**. Porém, não houve publicação do Termo de Cessão pelo município de Conceição do Castelo.

O referido servidor já possuía com o município de Conceição do Castelo um vínculo em designação temporária (processo seletivo) no cargo de Enfermeiro 20 horas. Este vínculo foi rescindido em 01.06.2017 e a partir desta data passou a ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro 20 horas (matrícula 3401), através do concurso público 01/2016.

Conforme atestado de exercício emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo (p. 32 a 43), o servidor "possuía" dois vínculos no cargo de Enfermeiro (um pelo cargo efetivo no município de Conceição do Castelo e outro pelo suposto "Termo de Cessão" advindo do município de Brejetuba/ES). Esses atestados comprovam que o servidor não foi nomeado para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no período do "Termo de Cessão".

Mesmo não havendo a efetiva conclusão administrativa de formalização do Termo de Cessão, o servidor começou e continuou prestando serviços ao município de Conceição do Castelo/ES como Enfermeiro, no período de março/2017 a janeiro/2018.

Na época (19.05.2017), a Unidade Central de Controle Interno, emitiu recomendação alertando o Gestor que o "servidor só poderia ser recebido em cargo comissionado ou em função de confiança, conforme determina a legislação, a partir da nomeação e publicação do ato (princípio da publicidade)".



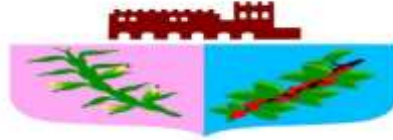
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Durante a vigência do suposto "Termo de Cessão", o município de Conceição do Castelo/ES, efetuou um pagamento ao servidor no valor de R\$ 4.213,54 no mês de abril/2017. O setor de Recursos Humanos criou a matrícula 3374 com vínculo de "contratado", sem nenhum embasamento legal, adotando como vencimentos o valor que o referido servidor receberia no município de Brejetuba/ES.

A Unidade Central de Controle Interno, constatou a ocorrência, e, imediatamente apontou a ilegalidade e recomendou a devolução irrestrita aos cofres público do valor pago indevidamente, tendo em vista que não havia nomeação do servidor em cargo comissionado ou em função de confiança. O valor foi restituído aos cofres do município de Conceição do Castelo/ES através de desconto em folha de pagamento do servidor no vínculo efetivo (matrícula 3401).

Na data de 08 de fevereiro de 2019, através do processo n. 910/2019, o servidor solicitou pagamento pela prestação de serviços do período de março/2017 a fevereiro/2018. A decisão do Prefeito foi pela abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo (portaria 141/2018), se manifestou nos seguintes termos: **"A comissão constatou, diante dos Autos, que não houve publicidade do Termo de Cessão do referido servidor, e que conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, Lei n. 046/94, em seu artigo 54-A somente poderá ocorrer a Cessão para o exercício de cargo de provimento ou função de confiança. Consta também no processo a manifestação da UCCI sobre a cessão do servidor informando ao Poder Executivo algumas recomendações em 19.05.2017. Esta comissão, solicita ao Poder Executivo a justificativa do não pagamento do período de março/2017 a fevereiro/2018, tendo em vista, conforme o Atestado de Exercício, que o servidor prestou serviços à Secretaria Municipal de Saúde"** (g.n). Após a referida solicitação de justificativa ao Prefeito pelo não pagamento na época, a Comissão não obteve resposta, sendo inconclusa/prejudicada a apuração dos fatos.

Posteriormente, através do protocolo 2045/2020, tramitou novo pedido de pagamento (OF. SMSCC/PMCC n. 161/2020, assinado pela Secretária Municipal de Saúde – Jacira Nascimento Santos), pelos serviços prestados no período de março/2017 a fevereiro/2018. A decisão/determinação do Prefeito foi pelo pagamento, conforme relatórios de folha de pagamento, notas de empenho (R\$ 28.355,88), liquidação (R\$ 28.355,88) e pagamento (R\$ 24.700,85) (p. 26 a 31).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Diante do pagamento realizado, e por entender que houve danos ao erário e pelos vícios de ilegalidade, a Unidade Central de Controle Interno, **recomendou** ao Prefeito a abertura de Tomada de Contas Especial (p. 44 a 46) e após a conclusão, o ressarcimento ao erário (p. 47 a 49). Não houve ressarcimento até a presente data.

O envio da Tomada de Contas Especial 01/2020, consiste em solicitar deste Tribunal, manifestação em relação a aplicabilidade das penalidades/responsabilidades cabíveis aos gestores da época (o Prefeito Christiano Spadetto - CPF 033.755.567-70 e a Secretária Municipal de Saúde, Sandra Regina Lupim Santos - CPF 003.304.357-44), considerando a conclusão da Comissão da referida Tomada de Contas Especial que "opina que seja responsabilizado os gestores". Confirmar se a responsabilidade é pelo ressarcimento ao erário no montante do efetivo pagamento (R\$ 28.355,88) e/ou se o caso caberá, no entendimento deste Tribunal, outras penalidades aos gestores.

Atenciosamente.

Coord. Chefe da UCCI
Portaria 029/2021

Auditora Pública Interna

Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo